TERMO ADITIVO - TRE-PE/PRES/DG/ASSEC

CONTRATO N. 023/19

Processos SEI 0028096-74.2018.6.17.8000 **e** **0025376-03.2019.6.17.8000**

Pregão N. 33/19 - ELETRÔNICO

CONTRATO N. 023/19

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 023/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA PLATAFORMA ELEVATÓRIA, INSTALADA EM UNIDADE ADMINISTRATIVA DO TRE-PE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO E DIBASA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-Geral, **Orson Santiago Lemos**, inscrito no CPF/MF sob o n. 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, *m*, da PORTARIA n. 398/2021 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPES/SECARF, de 07/06/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n. 121, p. 35-38, em 09/06/2021.

CONTRATADA: **DIBASA COMERCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 11.836.848/0001-71, com endereço na Rua Claudino dos Santos,326, Afogados, Recife,PE, neste ato representada por seu Diretor Técnico, **Jorge Luiz Barbosa da Costa**, portador da Carteira de Identidade n. 923012 SSP/PE, inscrito no CPF/MF n. 101.677.904-63.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 023/2019, cuja contratação inicial foi assinada em 31/07/2019, considerando os termos do Requerimento de Contratação– Obras e Serviços Diversos – SEMAN (1613749)**,** de 09/09/2021, e o Parecer n. 898/2021 (1631780), de 24/09/2021, da Assessoria Jurídica, com autorização do Diretor-geral (1660175), exarada em 03/11/2021, sujeitando-se as partes às normas da Lei n. 8.666/93 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. É objeto do presente Termo Aditivo:

1.1 PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato n. 023/2019, pelo período de **1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022**, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, bem como no Parágrafo Único da Cláusula Segunda do referido Contrato.

1.2. REGISTRO do reajuste do Contrato n. 023/2019, para o período de 22/07/2021 a 31/12/2022, no importe de **R$ 750,93 (setecentos e cinquenta reais e noventa e três centavos)**, nos termos da Cláusula Oitava do instrumento contratual, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Contrato n. 23/2019 – Dibasa Comércio e Serviços Técnicos						
Instrumento	**Período**	**Valor Mensal antes do Reajuste**	**Valor Total antes do reajuste**	**Valor Mensal após o reajuste**	**Valor Total após o reajuste**	**Reajuste**
1º Termo Aditivo	01/01/2021 a 21/07/2021 (sem reajuste)	R$ 519,34	R$ 3.467,85	R$ 519,34	R$ 3.467,85	**R$ 0,00**
	22/07/2021 a 31/07/2021	R$ 519,34	R$ 167,53	R$ 562,69	R$ 181,51	**R$ 13,98**
	01/08/2021 a 31/12/2021	R$ 519,34	R$ 2.596,70	R$ 562,69	R$ 2.813,45	**R$ 216,75**
	Valor Total (01/01/2021 a 31/12/2021)		**R$ 6.232,08**		**R$ 6.462,81**	**R$ 230,73**
2º Termo Aditivo	**(Prorrogação: 01/01/2022 a 31/12/2022)**	**Valor sem Reajuste**	**Valor com Reajuste**	**Reajuste**		
		R$ 6.232,08	R$ 6.752,28	**R$ 520,20**		
			Total do reajuste (22/07/2021 a 31/12/2022)	**R$ 750,93**		

1.3. **INCLUSÃO** da **Cláusula Vigésima** no Contrato n. 023/2019, relativa à proteção de dados pessoais, com fulcro na Lei n. 13.709/2018 (LGPD) e na Resolução TRE-PE n. 390/2021 e **Renumeração** da "**Cláusula Vigésima**" **"DAS DISPOSIÇÕES GERAIS"** do Contrato n. 023/2019, que passa ser Cláusula Vigésima Primeira", da "Cláusula Vigésima Primeira" que passa ser "Cláusula Vigésima Segunda" e da Cláusula "Vigésima Segunda" que passa ser "Cláusula Vigésima Terceira":

"CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS"

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei n. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá comunicar imediatamente a **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **Contratada** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa."

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O valor total da contratação, após o reajuste definido na Cláusula anterior, passa a importar em:

a) R$ 6.462,81 (seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos) para o período da vigência do Primeiro Termo Aditivo, compreendida entre 01/01/2021 a 31/12/2021; e

b) R$ 6.752,28 (seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos) para o período da vigência do Segundo Termo Aditivo, compreendida entre 01/01/2022 a 31/12/2022 a ser reajustado pelo índice IPCA (IBGE), nos termos Cláusula Oitava do Contrato n. 023/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa referente ao presente Aditivo correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa-PTRES: 167661
Natureza da Despesa: 339039
Nota de Empenho: 2021NE0107, de 18/01/2021
Espécie: REFORÇO 2021NE0107, de 04/11/2021
Valor do Empenho: R$ 230,73 (duzentos e trinta reais e setenta e três centavos)

Parágrafo único – Logo após a disponibilização orçamentária para atender às despesas do presente Termo Aditivo quanto ao exercício de 2022, será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato que não colidirem com as do presente instrumento.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Termo Aditivo eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE
Orson Santiago Lemos
Diretor-geral
CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA: Dibasa Comercio e Serviços Técnicos LTDA
Jorge Luiz Barbosa da Costa
Diretor Técnico
CPF/MF 101.677.904-63

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Frederico Moreira Cavalcanti

CPF/MF 032.076.818-08

Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS**, **Diretor(a) Geral**, em 11/11/2021, às 14:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Barbosa da Costa-CPF: 101.677.904-63-Dibasa Comércio e Serviços Técnicos LTDA**, **Usuário Externo**, em 12/11/2021, às 09:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES**, **Assessor(a) Chefe**, em 12/11/2021, às 10:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO MOREIRA CAVALCANTI**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 12/11/2021, às 13:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1671973** e o código CRC **19E448E9**.